



# 澳門

# 警訊

一九九一年三月 編號一

## 維護法紀 保護市民

### 序言

為了符合澳門警察日的三百周年之慶典，將實行一系列的活動，而在文化內容方面，我們是特別強調在二月六日文路亦迪思尼神父在南灣澳督府內關於以澳門警察為題所作之講話。

關於上述之題目，澳門治安警察廳將會再出版一本名為澳門警察之刊物，而作者就是文路亦迪思尼先生閣下。

本刊物是含有豐富歷史內容之書籍，誰人若能擁此書，雖然一切發生於往昔之事，亦能夠深切體驗到過去，尤如發生於今天一樣。

除此之外，長益了警察廳關於以往之意念，就是出版一份名為警察訊息之刊物，初定為每月出版一次。

在創刊號裏所敘述之特別事件，是完全為了慶祝警察的三百周年或四百周年的呢？

透過這序言，現在我們以雪亮的眼睛密切留意迪思尼先生閣下在刊物內所抽出之段落。

### 序言

大地更迭有序，萬物都受制於自然律，朝著一個目標邁進。

人本身就是一個小天地，一個微型的宇宙，受著規律的管轄，但其中許多規律，人的意志無法抗拒。

一方面，從受孕開始，人就受制於自然律，另一方面，人一生下來，被納入社會，就進入一個受到一定的法制管治的社會。任何人或團體都不能超然物外；不能完全不受自然律及法律的規範。

社會與個人一向彼此相輔相成，個人影響團體，團體影響個人。

我們的一般使命是確保民防工作及內部保安。

澳門治安警察廳職責是維護法紀、保護市民。

對服務社群的我們而言，這日子具有特殊意義。本人奉勸大家，善盡我們本身的公民責任：警官及警員服膺自己的使命精神；本廳的文職人員以認真及熱誠的工作態度力行。然而，在這警察日，我們應該特別標誌的是“巡警”。他們的工作在社會上是很重要的，因為他們的指揮官及警長都懂得以身作則，將使命的信念及團隊精神傳授給他們，巡警的重要性，就在於這信念和精神的表現。

有這樣的警務人員，警隊絕不會徒具虛名。

反而每日朝氣蓬勃、堅守職位，正如三百年來的一貫表現。

警察廳長

## 市政廳及澳門警察

自從市政廳於一五八三年四月四日成立，城市警察已是由市政廳所管轄。

總首長及總督多次企圖取回這種權力，但市政廳經過印度總督和葡國皇帝的協助而確實市政廳這方面的權力。

當時聞訊者那沙路·施利華·飛利喇先生在一七九二年十一月五日發表關於這方面之意見。他說沒有甚麼比較第六號的批准文件內的條文更加清楚，而這條文內決定了由市政廳立即委任各隊長組成巡邏城市之工作，但相反地，總督若瑟·栢斯圖即如其前任者一樣想超越一五七〇年十二月十日第一及第二條之條文內明顯屬於市政廳的權限。

其規條是毫無疑問地約束着早期的本澳居民的。

雖然以上之種種因素，但是在總督若瑟栢斯圖（一七六四年至一七六七年）之後，其繼任者繼續力爭市政廳這種權力而所被派遣巡邏之隊伍，有時候於一些小堡壘工作，其他時候駐紮於有炮台之城堡，並派遣巡邏隊之隊長負責管治屬於他們權限的範圍。

市政廳是明顯地需要軍方之協助，但是那沙路·飛利喇聲明在成立市政廳時，之目的及權限。強調這種協助並非依靠政府即如他們的隊伍是限制性之隊伍，因為他們是穿着便服服務於市政廳管轄下的警察。

關於這方面，市政廳之權限是明確清楚地載於第九號之許可文件內，但加入了那沙路·飛利喇之一段是受官方在其他許可文件內批准的。而並非新的權力許可其損害某人之司法權，而是一般市政廳權限及司法之革新，即如其成立

當初由約翰四世皇帝於一六四一年三月八日的信所肯定，並於一六四三年三月五日阿菲路的伯爵所訂定。

在一七八〇年五月十日，由印度的地方首長菲迪理奧基爾明蘇沙先生所頒之批准文件，再次聲明城市之巡邏權屬於市政廳及其巡邏隊的首長被給與神聖的巡邏者之名。

由此看來警察是即如澳門歷史那麼悠久。自從一五八三年市政廳成立以來，一直隸屬於市政廳。

透過長期以來皇室及其副首的許可文件，單是確認其權力而並非以新例修改舊例。

澳門警察可以因有超過四百年之歷史，而感到自豪，是實實在在的四百年。

## 巡 邏

域地勒比利思神父曾描寫過澳門需要民警組織的誕生，其日期是不肯定的。而關於這個方面的內容，可於舊的市政廳檔案中找尋到。

在一七一二年四月三十日，在有關問題任用一個民警巡邏隊長而言，可於市政廳舊檔案第四本，第四頁裏找到。

在較早前，域地勒比利思神父在第四至第五頁講及內容為：「成立了一些小堡壘，好像警察營一樣，而其建立於一七一九年，但初期之民警晚間巡邏工作開始於十七世紀末。在我們方面，他們好像期望我們經常巡邏澳門。於一六八五年附帶地講及聖保羅艦的海員，他們送沉船遇難者返日本，並要求市政廳，當他們完成拯救工作回來時，豁免他們的巡邏，守衛本土之工作，特免他們不需再做高層的其他任何工作。

中思迪先生研究現在已失蹤之文件，明確地說出葡國人是期望生活於他們自己法律保護之下。對於維持秩序及壓抑低下層的市民，在數目上之增長，議會是影響很大，他們決定委任一個地方首長及任用一個諮詢者，其責任為約束保安官的職權，該諮詢員主教之身份是為人所認識。

一些士兵在政府官員的策略下被招募為警察，捍衛安寧及機關的秩序。當葡國的船由印度去日本時，路經澳門，其較重要的領導人亦參與澳門政府之工作。他是軍方商業策略之委派人，在其探訪期間，總督的職務是被暫時停止，用以這組織的人員給與一個市民秩序的安定形式，商人依照政府，主教及在澳門埠的日本行程的領導人所賦與執行權之法例，使澳門變成一個有條理之政府。

在一六八九年四月三十日的文件內說由市政廳專責委任一個巡邏隊長，即如以往至今的做法一樣，而以上之內容已經是依市政廳以往之習慣命令巡邏及委任隊長，而一六八九年的皇帝許可文件，提及了在一般隊長和市政官員之間構成了關於巡邏隊長通常命令實行晚間巡邏城市委任上的各種難題，為了清楚聲明，本市市政廳給與巡邏人員之隊長之委任，即如以往至今的做法一樣並担任巡邏，他們的首長採用了一般巡邏隊長之明稱。

於一六九一年三月十四日重新這規定。

## 私人警衛

會羅亞理奧·阿高士丁爾·阿美打男爵（聖若瑟·波爾圖·阿力加男爵）在十八世紀後期和十九世紀前期，居住



於澳門。他是當時本澳最富有的資本家。在颶風和暴風時期，這個富有的人會用一些載有一百兩銀的袋，放在他位於下環街二號的宮殿門前，以作為防風措施，來維持門戶穩定。

為了保護他的財產，他擁有一支為數一百人的印度軍，由他本人指揮和支配。

這些印度部隊會做一些守衛，巡邏等等的工作。在十九世紀前期的節日和皇室紀念日，他們會發射禮炮。

在這個時期，除了男爵，其他的商人都擁有私人的印度軍。

## 警察部門

於一八四一年三月三日的皇室訓令，批准城市及澳門嶼的警察規則。

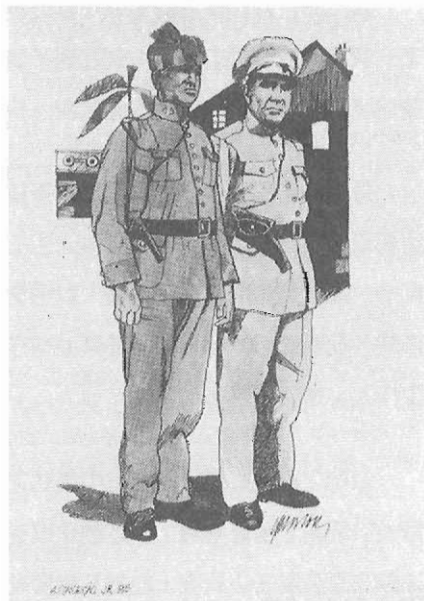
在總督菲利喇·亞馬鑾於一八四九年被暗殺後，由謝蒙理奧·若瑟·馬達主教以市長之名與祖亞堅·安東尼·慕拉士·賈尼路，羅謝路，祖亞堅·花利亞·李維士少校，美基·俾利喇·西豪士，若瑟·白能度、高拿地和文弟士·俾利喇組成一個政府議會，並作出以下公佈：

內容：為「在現時全部市民的憂慮是在於城市守衛上並非處身於安定及對公正無妨礙之情況，要求有一個安穩的城市，為了有效地改善，議會培養了一個警察部門，是由市民所組成，目的為了當時不安情況及其他任何因素而批准成立這臨時部隊，並由議會決定其部門之人員於明早十二時正報到警察指揮官，屬於大堂及安多尼堂堂區的人員報到於祖亞堅·比德，高斯達·比度中校處及屬於聖盧靈素堂區的報到於安東尼奧·俾利喇中校處。用以使他們清楚其工作及應執行甚麼任務，前者屬於大堂及安多尼堂區的人員之集合地點為聖多明高教堂而聖盧靈素堂區人員之集合地點

為聖盧靈素教堂，而議會的命令是將於常用的媒介作出公佈——一八四九年九月一日政府總辦公室——安東尼奧·約瑟·美能迪政府總長。」

## 巡邏市場的警察

華籍商人魏漢邦在市場擁有許多物業。為了保護這些物業，在一八五七年他私人僱用了一些歐洲人來組織一支警衛執行類似中國式守衛方法——夜間守衛。



所有在市場擁有物業的人都認為這是一個好主意。就這樣比拿狄路·洗拿·法蘭地和一些主要的中國人聯合起來擴大這支警隊，來保護他們的物業。

這支警隊是由這些華人僱主發給薪金的。為了給予這支警隊的存在合法化，向政府申請了它的合法權，因此政府在一八五七年十月三日的第五十號憲報，根據一八五七年九月二十九日的四十一號條文批准了這支警隊的合法化。

這支為數有五十名葡國人組成的市場巡邏隊之費用，是由一個有三名華籍商人組成的委員會向其他商人索取。凡不同意這項工作的人會被逐出市場和犯法的人會被交予司法當局。

## 澳門警察部門

市場警察是由華籍之有關人仕贖資所維持的。

在一八六一年，政府理解到應該建立一個在穩定情況下之警隊和一個更有秩序之組織，於是向葡國里斯本見諒，而得到批准，並由政府於一八六一年十月十一日訓令第二十四號中公佈：

內容為：「由官方高層人仕批准成立警方權力機關及批准在某些規定的情況下，由公帑補助其支出。因此等理由需要給與這個權力機關一個更有規律之結構，建立一個應該以部門為根據的監察紀律及工作系統，並聽取政府議會之意見；適當地發出命令配合這張署名之訓令，以付諸實行，並因此理由，應該將市場警察隊改名為澳門警察部門。」

理解及執行其認識，並施行其所屬權限範圍之力量——澳門一八六一年十月十一日，由亦思多路先生署名。

於一八六一年十月十一日澳門政府憲報第二十一號軍事化部門的章程，將市場警察命名為警察部門。」

## 警務人員

於一八七九年，總督加路士·謝理奧·歌理亞·施利華解散了警察部門，取消一八六九年二月一日之規則，成立地方警務人員於澳門並有以下之規定：內容為：

澳門及帝汶省之總督，由議會作以下之決定：

現行澳門警察在經驗上證實其不能達到其組成之目的，因為其組織之缺點

是混亂地允許印度和中國的軍入伍，雖然說屬於不同的部門，但作為一個整體之一部份，應該是有同樣的目的，因此在這方面全部人在工作上必須同等的。

在現行職位上派更多數目的軍隊，對於現在本市範圍及人口來說仍然是不足夠，就算全部軍隊是優良的，亦不能達到以上之最終目的。

還證實到澳門警察部門絕對軍事化的性質令到軍官的時間。分遣於行政議會，隊伍之指揮及其他同一界限之工作上，藉此感受到應該考慮較為主要部份之警察工作。

葡國政府高層是決定參加澳門警察之力量，而為此目的派了大批的軍方之分遣隊伍來澳。某一部份是可以由純種之葡國軍組成警察，可以免除原先可由印度及中國人担任之較弱之警務工作。察覺到上述之情況，考慮到組成澳門警察的必要性。

考慮到類似葡國構成好警察之市政警察的組織，並不會失去軍人之特性，善用所有獨一無二的武裝部隊之力量維持公眾秩序，捍衛市民之生命及財產之安全。

政府議會聽取之意見。

在葡國政府允許下，

恰當地決定以下規定：

第一條，解散澳門警察部門，為了有關之工作，取消關於一八六九年二月一日規則，批准今年五月三十一日之皇室訓令及所有其他有關於此部門之立法措施里。

第二條，培植一個警務人員之組織以代替現時部門並命名為澳門警務人員

組織，其構成是根據由本人及參與現時這份訓令草議之人員署名的規條。

執行其認識及實施此訓令之權力機關應要理解並遵從。

澳門總督府一八七九年一月十八日，地方總督加路士·謝理奧·歌利亞·施利華。

## 澳門警察的工作\*

澳門的行政和警務的組織是臨近再來一次革新或更多之改革，現在還不清楚地了解，這是近一年內的第三次。

好像在各部門所綜合之工作還不夠紊亂來自前任總督雅濠度·羅華先生的訓令，關於培育助理行政人員，以密切形式，在明顯行政任務上輔助其上司在工作上，還帶來更多混亂。

政府之議會好像拒絕批准中國式之習慣於葡國之官層階級，決定制止以往之做法直至委任委員會，並提及衡量現在紊亂之情況，是比較合適之辦法，而在這裏之委員會——我們提出——對於這些不正之事是很難去理解的。

海上警察，市政警察，有代表性的警察，自治性的行政警察，軍方警——並不計算專門性質之警察及法庭警察，在這彈丸之地亦被同意是警察，不需要行一步亦不需要去專誠接觸，亦有警察可以執行拘捕。

這些人員是有收獲的，每人就算是很少，但是積小可以成多，而那些沒有收獲的，就算他們不需要任何代價，在這麼多收獲的情況下，亦不需要他們的

存在，而警察那麼多，而沒有執行甚麼工作，反而去騷擾市民，那麼市民還要負責其糧享。

機器的理解是有一種簡單之性質，複雜之機器就是不完善的機器，越多部份就越多磨擦，更多損害其能力，使用應更小心及難度較高，並在這段篇裏，發現到同樣的困難在其他社會機構，因此在各個警察行政部門的磨擦是經常的。而花費很多金錢，可以在花費小些，工作上亦不會比花費大的那麼壞，若果隸屬於一個指揮，相信是會好轉的。

澳門是一個彈丸之地，不可能有多於一個議會，市民幾乎大部份是純良守紀的，若說有一地區是容易管治，這一定是澳門，需要警察調停的事很少，可以這樣說只是有鼠竊狗偷出現，誰人企圖以警方案件來填滿周報之一頁，他根本上沒有那麼多資料。

\* 報紙 O PATRIOTA-4-93 1904.







# **POLÍCIA** **de MACAU**

BOLETIM INFORMATIVO DA P.S.P. MARÇO NÚMERO 1

**FAZENDO CUMPRIR A LEI PARA PROTEGER OS CIDADÃOS**

## **EM JEITO DE INTRODUÇÃO**

Coincidente com a celebração do 300.º Aniversário da «POLÍCIA DE MACAU» têm vindo a ser realizadas um série de acções, das quais damos realce à conferência proferida por Monsenhor Manuel Teixeira no passado dia seis de Fevereiro, no Auditório do Palácio da Praia Grande subordinada ao tema «A Polícia de Macau e as suas origens»

Ainda dentro da mesma linha, reedita por esta altura o CPSPM o livro «POLÍCIA DE MACAU», autoria da mesma pessoa.

É um livro de História, com muitas histórias também, que decerto quem o tiver ao seu alcance se deliciará com passagens, pormenores que, a não estarem assinalados no tempo, diríamos que estávamos em... hoje.

Para além disso, aproveita o Comando da PSP para pôr em execução uma ideia antiga: O lançamento do «BOLETIM INFORMATIVO DA PSP», que terá nesta primeira fase uma periodicidade trimestral.

A assinalar a efeméride é este número, completamente dedicado aos 300 anos da Polícia. Ou serão 400 anos de Polícia?

Ora deitemos os olhos, em jeito de introdução, aos excertos do livro de Monsenhor Teixeira.

## **ABERTURA**

Existe na natureza uma ordem. Todos os seres são governados por leis e se orientam para uma finalidade.

O homem é um pequeno mundo, um universo em miniatura.

Leis o governam também e a muitas delas jamais a vontade humana se lhes poderá opôr.

A par das leis da natureza a que o homem está submetido desde a sua concepção, o mesmo homem, ao nascer, integra-se na organização social, regida esta também por um ordenamento jurídico. Nenhum indivíduo ou grupo, pode viver fora de qualquer regra ou lei, por mais elementar que seja.

Entre a sociedade e o homem há uma permanente interacção. O indivíduo influencia o grupo, e este influencia o homem.

É nossa MISSÃO geral garantir a protecção civil e a segurança interna.

Ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau compete fazer cumprir a LEI para proteger aos cidadãos.

Nesta data tão cheia de significado para todos nós que servimos a comunidade, exorto todos ao cumprimento do dever cívico que nos é intrínseco com o espírito de missão dos oficiais e guardas e o trabalho consciente e dedicado do pessoal civil que trabalha na Corporação. Mas é o PATRULHEIRO que devemos exaltar neste dia da Polícia. Elemento fundamental da Comunidade, valerá pelas virtudes que os seus comandantes e chefes lhe souberem incutir pelo exemplo que diariamente lhe transmitirem, da fé na sua missão, da sua camaradagem e do seu espírito de corpo.

Com tais agentes, a corporação não morrerá.

Rejuvenesce diariamente e afirma-se como o tem feito de há 300 anos a esta parte.

*O Comandante*



## O SENADO E A POLÍCIA DE MACAU

Desde a fundação do Leal Senado, em 4 de Abril de 1583, a polícia da cidade esteve sempre a seu cargo.

Os Capitães-Gerais e Governadores tentaram várias vezes avocar a si este privilégio; mas os Vice-reis da Índia e os Reis de Portugal, a quem o Senado recorreu, confirmaram sempre o privilégio da Câmara.

O ouvidor Lázaro da Silva Ferreira emitiu, em 5-11-1792, o seu parecer sobre o assunto: «Nada é tão claro como disposição do alvará 6.º, em que se resolveu que ao Senado toca nomear os Capitães da ordenança, e o mandar fazer as rondas da cidade; e contudo o Governador José Plácido, bem como outros antecessores seus, quis arrogar-se as ditas nomeações, aliás expressamente pertencentes às Câmaras pelo Regimento de 10 de Dezembro de 1570, n.º 1.º e 2.º, por cuja disposição se regularam sem dúvida os primeiros povoadores desta Cidade».

Apesar de tudo, ainda depois do Governador José Plácido de Matos Saraiva (1764-1776), continuaram os seus sucessores a contestar o privilégio do Senado, «sendo as ordenanças umas vezes efectivas nas Casas Fortes, outras vezes unidas à tropa do Presídio das Fortalezas e nomeados os cabos das rondas por arbítrio de quem governava».

É claro que o Senado carecia de auxílio militar; mas Lázaro Ferreira declara: «atendendo à sua criação, ao seu fim e ao privilégio do Senado, digo que esta auxílio não é dependente do Governo, assim como é da tropa regular, porque são paisanos, guardas da polícia, sujeitos ao Senado».

Sobre isto, é bem explícito o Alvará 9.º dos privilégios do Senado; mas, acrescenta Lázaro Ferreira, este «e os outros Alvarás, confirmados por Sua Magestade, não são privilégios novos, que se concedessem em prejuízo da jurisdição de alguém, sim uma renovação da jurisdição e privilégios do Senado, como foram desde o tempo da sua criação, confirmados pelo Sr. Rei D. João o IV em carta de 8 de Março de 1641 e Provisão do Sr. V. Rei Conde de Aveiros de 5 de Março de 1643».

Por Alvará de 10 de Maio de 1780, D. Frederico Guilherme de Sousa, Governador-Geral da Índia, declarou mais uma vez que o privilégio das rondas pertencia ao Senado, e era dele que os Capitães da Ordenança tomavam o santo e a senha.

Daqui se vê que a polícia é tão antiga como Macau, passado a depender do Senado, quando esta se fundou, em 1583.

Os Alvarás régios e vice-régios através dos séculos só vieram confirmar este privilégio, não alterando nada de novo.

A polícia de Macau pode, pois, orgulhar-se de ter mais de 4 séculos, tendo ficado sob o Senado, precisamente, há 400 anos

## A RONDA

O P.º Videira Pires escreve: «É incerto o ano preciso da instituição duma polícia civil em Macau. Eis as primeiras referências a este assunto, encontradas por nós no velho Arquivo do Senado.

A 30-IV-1712, faz-se referência a um «Cap.º da ronda» civil, ao que parece (Livro 4 do velho Arquivo do Leal Senado f.4».

Mais adiante, a p. 4-5, diz o Pe. Videira: «A fundação das Casas Fortes» como quartéis da Polícia e a sua orgânica datam, portanto, de 1719, mas o serviço embrionário de ronda nocturna de civis vem de fins do séc. 17».

A nós quer-nos parecer que sempre houve em Macau a ronda. Fala-se nela, incidentalmente, em 1685: os marinheiros da fragata S. Paulo, que foram ao Japão repatriar os naufragos japoneses, pediram ao Senado «q'. quando viessem ao salvamento serão izentos de todas as Rondas, e vigias da terra; e privilegiados p.º se lhes não fazer força p.º outro qualquer serviço de Sua Alteza».

Ljungstedt, que consultou documentos hoje desaparecidos, di-lo expressamente: Os portugueses «aspiravam a viver sob a protecção das suas próprias leis. Os membros mais influentes, para manter a ordem e conter uma classe de habitantes que ia crescendo em nú-

mero, determinaram nomear um capitão de ter e instituir um ouvidor cujas atribuições se restringiam às funções de juiz de paz; foi também reconhecido um bispo.

Foram alistados alguns soldados que, sob a direcção dos governantes, faziam a polícia para vigiar pelo sossego e ordem do estabelecimento. E quando os navios portugueses da Índia, que iam para o Japão, tocavam em Macau, o capitão-mor da viagem do Japão tomava também parte no governo de Macau, ficando ele encarregado da direcção dos negócios militares e eram suspensas, durante a sua visita, as funções do Governador. Para dar a estes elementos orgânicos uma forma fixa de ordem civil, os negociantes, com a sanção do Governador, do bispo e do capitão-mor da viagem do Japão, que estava no porto, resolveram que Macau tivesse um governo regular».

Num documento de 30 de Abril de 1689 diz-se que compete ao Senado nomear os capitães da ordenança, «como até agora fe». Disto se conclui que já era praxe antiga do Senado mandar fazer as rondas e nomear os capitães. Esse alvará régio de 30-4-1689 diz «que entre os capitães geraes, e elles officiais da Camara se tinham movido varias duvidas sobre os provimentos dos Capitaens da ordenança q. costumavão mandar fazer rondas de noite na d.ª Cid.º... Hey p.º bem de declarar q. a Cam.ª da d.ª Cid.º toca prover os Capitãens da gente da ordenança, como athenora se fez, e fazer as rondas, hindo os cabos dellas tomar o nome ao Cap.º geral».

Esta determinação foi repetida a 14-3-1691.

## GUARDAS PARTICULARES

O Barão de S. José de Porto Alegre, Januário Agostinho de Almeida, que viveu em Macau no último quartel do séc. XVIII e no primeiro do séc. XIX, era um dos mais ricos capitalistas desta praça. A fortuna deste nabado era tal que, nos dias de tufão ou de grandes ventanias, ele mandava encostar sacos



de mil patacas de prata às portas do seu palácio, na Rua Praia do Manduco, n.º 2, para as manter firmes.

Para guarda do seus bens mantinha uma força de 100 sipais, por ele próprio sustentada e comandada.

Essa polícia moura fazia os serviços de guardas, rondas, etc. e nos dias de gala, nos aniversários régios, dava salvas de artilharia. Isto no primeiro quartel do século XIX.

Além do Barão, outros negociantes da mesma época tinham também a sua guarda de sipais.

## CORPO DE POLÍCIA

Por port. régia de 3 de Março de 1841, foi aprovado o regulamento policial da cidade e porto de Macau.

Após o assassinato do governador Ferreira do Amaral, em 1849, constituiu-se um Conselho do Governo, composto pelo Bispo D. Jerónimo José da Mata, C.M., como presidente, e de Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, Major Ludgero Joaquim de Faria Neves, Miguel Pereira Simões, José Bernardo Goularte e Manuel Pereira. Este conselho publicou o seguinte edital:

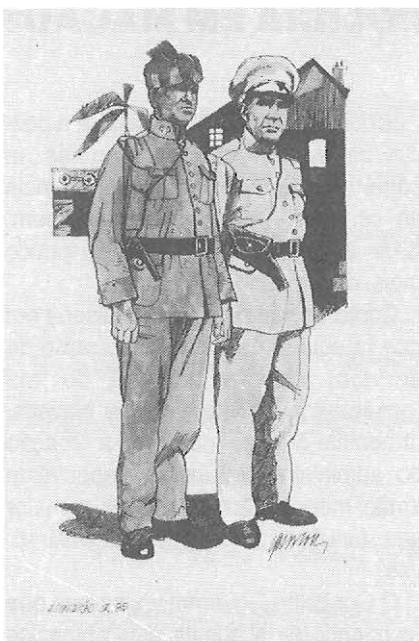
«Reclamando a segurança da Cidade durante a presente crise de todos os Cidadãos, que não estão impossibilitados de molestia ou outro qualquer impedimento justo de se empregarem na vigia da Cidade, houve o Conselho do Governo por conveniente crear um Corpo de Polícia, composta de todos os Cidadãos, que ou por cauza da idade, molestia, ou qualquer outro motivo estejam dispensados do Batalhão Provisório; e determina o mesmo Conselho que os referidos se apresentassem amanhã ao meio dia soa Srs. Comandante da Polícia, os das freguezias da Sé e Santo Antonio ao Tenente Coronel Joaquim Pedro da Costa Britto, e os de Sam Lourenço ao Tenente Coronel Antonio Pereira para saberem os serviços que terão a fazer; sendo os pontos da reunião a igreja de Sam Domingos para as primeiras freguezias, e a de Sam Lourenço para a deste nome. O que para constar se publica por este Edital, que de ordem do mesmo Exm.º Conselho é affixado nos lugares do estilo. — Secretaria do Governo, 1.º de

Septembro de 1849. — Antonio José de Miranda, Secretario do Governo».

## POLÍCIA DO BAZAR

O negociante chinês Aiong-pong possuía várias propriedades no bazar; para guardar essas lojas, engajou particularmente, em 1857, alguns europeus, que formaram uma pequena guarda, à semelhança dos quartos chinas — vigias nocturnas.

Todos os que tinham propriedades no bazar acharam boa a ideia. Foi



assim que Bernardino de Senna Fernandes e alguns chinas principais se uniram para aumentar essa guarda, de maneira a poder vigiar e guardar também os seus bens.

Essa guarda devia ser paga por meio de subscritores chineses. Para lhe darem existência jurídica, solicitaram a aprovação dos governo, que lha deu pela Portaria n.º 41, de 29 de Setembro de 1857, publicada no n.º 50, do *Boletim Oficial* de 3 de Outubro.

Ficava sob uma comissão de três negociantes chineses, que cobravam dos outros negociantes uma determinada quantia para manterem os 50 portugueses que policiavam o bazar. Seriam expulsos os que não conviessem ao serviço e entregues ao poder judicial os que cometessem crimes.

## CORPO DE POLÍCIA DE MACAU

A Polícia do Bazar era sustentada por uma subscrição feita entre os chineses interessados.

Em 1861, entendeu o governo que devia dar uma certa estabilidade a esta guarda e uma organização mais regular. Proposto o assunto para Lisboa, foi aprovado e o Governador publicou a seguinte Portaria n.º 24 de 11 de Outubro de 1861:

«Havendo o Governo de sua Magestade aprovado a criação da força da policia e autorizado que seja subsidiada pela fazenda publica em certas e determinadas circunstâncias, e sendo porisso necessario dar àquella força uma organização mais regular, estabelecendo o sistema da fiscalização, disciplina e serviço que se deve seguir naquele corpo, tendo ouvido o conselho do governo; hei por conveniente mandar pôr em execução o regulamento que acompanha esta portaria, e que vai assinada; e por que se deve reger a Policia do Bazar que passará a chamar-se Corpo de Polícia de Macau. As autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido e cumpram. — Macau, 11 de Outubro de 1861. (ass.) Izidoro Francisco Guimarães».

No Boletim do Governo de Macau foi publicada a seguinte Ordem à Força Armada n.º 21, de 11-10-1861: «Passa a denominar-se Corpo de Policia de Macao a Força de Policia do Bazar».

## GUARDA POLICIAL

A 18 de Janeiro de 1879, o Governador Carlos Eugénio Correa da Silva dissolveu o Corpo de Polícia, derrogando o regulamento de 1 de Fevereiro de 1869. Criou em seu lugar a Guarda Policial de Macau com o seguinte regulamento:

«O Governador da Provincia de Macau e Timor, em conselho determina o seguinte:

Tendo provado a experiencia que a policia actual de Macau não pode satisfazer aos fins da sua instituição,



pela organização defeituosa que admite promiscuamente praças do exercito mouros e chinas, que embora se digam pertencer a sessões separadas, fazem parte de um todo que deve ser homogêneo, visto que n'elle todos os individuos têm de ser equiparados no serviço.

Vendo-se mais que o numero de praças fixado no quadro actual, seria ainda pequeno para a area e população da cidade como ella é hoje, quando mesmo todas as praças fossem boas, o que não succede pela rasão acima apontada.

Provando-se ainda que a feição absolutamente militar do «Corpo da policia de Macau» absorve o tempo dos officiaes, distrahindo-os em conselhos administrativos, direcções de rancho e outros serviços de regimento de linha, com o que padece o serviço de policia que deveria ser o principal a que se atendesse.

Havendo o Governo de Sua Magestade decidido augmentar a força de policia de Macau, enviando um grosso contingente de praças contratadas com esse fim.

Sendo certo que podendo formar-se a policia sómente com praças portuguezas, bem se dispensam os fracos serviços policiaes que possam prestar mouros e loucanes.

Considerando a necessidade imperiosa de uma reforma da policia de Macau em vista das reflexões acima expostas, e,

Considerando que uma organização analoga á das guardas municipaes do reino, é a que mais se presta a constituir uma boa policia, em que, sem que se perca o character militar, sejam comtudo aproveitados todos os elementos de força exclusivamente em manter a ordem publica e vigiar pela segurança dos habitantes e suas propriedades.

Tendo ouvido o conselho do governo, Sujeito à aprovação do governo de Sua Magestade.

Hei por conveniente determinar o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvido o «Corpo de Policia de Macau» e fica para todos os efeitos derogado o respectivo regulamento de 1 de Fevereiro de 1869, approved por portaria regia de 31 de Maio do mesmo anno, e todas as outras disposições legislativas que digam respeito a tal corpo.

Art. 2.º É creada em substituição d'esse corpo uma guarda policial sob a denominação de «Guarda Policial de Macau» que será organizada em conformidade com o regulamento n'esta data por mim assignado e que faz parte integrante da presente portaria.

As autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo de Macau, 18 de Janeiro de 1879. — O Governador da provincia, Carlos Eugenio Carrea da Silva.

## O SERVIÇO DE POLÍCIA EM MACAU<sup>(1)</sup>

«A organização administrativa e policial de Macau está em vespas de sofrer mais uma remodelação, ou mais em concreto — não se sabe ainda bem. Será a terceira vez dentro de pouco mais de um ano.

Como se não bastasse a salsada em que já estava este complexo ramo de serviço, veiu a portaria do ex-governador, sr. Arnaldo de Novaes, atrapalhar-o ainda mais com a criação do administrador auxiliar, espécie de irmão menor, para coadjuvar o maior nas funções puramente administrativas.

O Conselho Governativo, parece que recusando-se a admitir esta chinezice adentro da portuguesa burocracia, resolveu sobreestimar no antigo até que uma comissão, que nomeou, dissesse que medidas n'este caso atrapalhado seria melhor adoptar. E lá está a comissão — supomos nós — a deitar livraria abaixo para pôr direito isso que de ha muito anda torto.

Policia marítima, policia da camara, policia da procuratura, policia da administração concelhia, policia militar — sem contar a policia dos monopolistas e do tribunal judicial — hão de concordar que é policia demais em terra tão pequena. Não se dá um passo que não se toque com um policia ou com alguém que possa prender.

E toda essa gente ganha dinheiro: pouco sim, cada um; mas muitos poucos fazem muito. E que não ganhassem nada, também não era caso de se

louvar tão abundante sollicitude se ella não é precisa. Sollicitude demasiada empede, atrapalha, aborrece. E mais ainda quando todos nós temos de a pagar — que é o caso.

O ideal da mechanica é a simplicidade. Machina complicada é machina imperfeita; maior número de peças importa maior atrito, maior dispendio de força manejo mais cuidado e mais difficultoso. E applicando «el cuento» verificam-se no organismo social os mesmos inconvenientes. Pelo que os attritos entre os diversos centros do machinismo policial-administrativo têm sido frequentes, e o dinheiro gasto não tem sido pouco — podendo ter sido muito menos — e o serviço apparatuso e complicado como é não teria sido peor — cremos que teria sido até melhor — se fosse simples e dependente de um único centro.

Macau são dois palmos de terra. Não dá para mais de um concelho. A população na sua quasi totalidade é tãomansa como ordeira. Se há terra facil de policiar é esta. Repressivamente é raro que a policia tenha de intervir. Pode dizer-se que apenas a gatunagem se manifesta. Alguém que pretendesse encher uma página de jornal semanal como casos de policia não podia, não tinha materia.

<sup>(1)</sup> O patriota, 9-3-1904.

